

M.D. Presidente  
CPL - Comissão Permanente de Licitações  
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Ref: CONCORRÊNCIA N° 02/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000523-12.2019.4.01.8009)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação do serviço de conclusão da execução da obra pública de CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP, localizada na Rua Dom Pedro II, lote 2, quadra 02-B, área do CEPAC, Sinop/MT).

Recorrente: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI, empresa do segmento da Construção Civil, CNPJ 00.817.101/0001-50 . na condição de interessada em participar do certame em tela, neste ato, por meio de seu representante legal, infra identificado, vem, tempestivamente, mui respeitosamente, nos autos do Processo Administrativo N° 120.840/2017- Concorrência Pública n° 013/2018, com fulcro nos Art.7º, § 2º, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e subseqüentes alterações, solicitar

### **IMPUGNAÇÃO**

desse Edital, devido à incompatibilidade dos preços da planilha orçamentária ofertada como base de cálculo e parâmetro de observância de preço máximo a ser praticado com a base de cálculo a ser empregada pelos licitantes (TABELAS SINAPI FEV/2019).

#### **1. Dos fatos**

Depois de concluída a nossa proposta técnica, ao proceder a necessária análise das Planilhas que estabelecem os limites de preço a serem publicados nessa licitação, surpreendentemente deparamo-nos incompatibilidade entre os custos da planilha que o edital indica como sendo a planilha base de referência (vide fig.01) e aqueles praticados na planilha orçamentária que é anexo indissociável deste edital.



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS										
PLAN ITEM 2.1					DADOS DA COMPOSIÇÃO					
Referência Sinapi		74022000			Unidade de Medida:		UND		Data Preço	fev/19
Descrição: ENRAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES - CONCRETO										
Número do Item	Tipo do Item	Código	Descrição Básica		Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total		
1	IC	86249	AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	3,6	22,95	R\$ 82,73		
2	IC	86321	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	1,8	23,85	R\$ 42,95		
							Total Material	0,00%	R\$ 0,00	
							Total Mão de Obra	100,00%	R\$ 125,69	
							Total da Composição	100,00%	R\$ 125,69	
PLAN ITEM 3.5					DADOS DA COMPOSIÇÃO					
Referência Sinapi		97063			Unidade de Medida:		M2		Data Preço	fev/19
Descrição: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADREIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017										
Número do Item	Tipo do Item	Código	Descrição Básica		Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total		
1	IC	86278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,261000	14,99	R\$ 4,11		
2	IC	86316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,090000	14,90	R\$ 1,35		
3	IC	91120	TRANSPORTE HORIZONTAL TUBOS DE AÇO CARBONO LEVE OU MÉDIO, PERITO OU GALVANIZADO, COM DIÂMETRO MAIOR QUE 40 MM E MENOR OU IGUAL A 65 MM. MANUAL. 3067 AF_05/2015		M	5,576000	0,41	R\$ 2,29		
							Total Material	0,00%	R\$ 0,00	
							Total Mão de Obra	100,00%	R\$ 7,31	
							Total da Composição	100,00%	R\$ 7,31	

Fig. 01 - Recorte da planilha que integra o edital

Não conseguimos sequer identificar qual seria a base de dados que o técnico orçamentista fez uso para elaborar essa planilha. Todavia certamente não é a Planilha Sinapi MT FEV/2019 indicada o Edital.

Poderíamos colacionar páginas de impropriedades, mas para citar apenas um breve exemplo do que aqui relatamos, relacionamos apenas algumas distorções apontadas por nossos orçamentistas, as quais poderão facilmente ser verificadas por Vossa Senhoria, ou pela equipe técnica que o assessora:

Código da Composição	Justiça Federal	Sinapi fev 2019 com desoneração	Sinapi fev/2019 sem desoneração
91031	R\$ 164,61	R\$ 165,18	R\$ 166,80
97094	R\$ 492,84	R\$ 477,17	R\$ 479,00
98746	R\$ 36,58	R\$ 36,66	R\$ 39,76
96542	R\$ 58,76	R\$ 59,53	R\$ 64,36

Observe-se que os números empregados na Planilha do Edital, ela própria não o atende, haja vista ora apresentarem gradiente positivo, ora negativo, em relação às tabelas Sinapi FEV/2019. Certamente, com isso haveria uma discrepância entre nós que observamos essa indicação para elaborar a nossa proposta em relação às demais empresas licitantes, que podem ter utilizado apenas os dados ofertados na planilha anexa ao edital.



Vale ressaltar, que inicialmente retiramos desta planilha apenas as especificações e quantitativos.

Somente agora, nesse momento em que fomos comparar nossos custos com aqueles foram calculados pela Justiça Federal, é que deparamo-nos com essas incoerência.

E essa incoerência, Senhor Presidente, provoca um tratamento não isonômico aos licitantes, o que agride frontalmente um dos pilares básicos do todo o ordenamento jurídico que permeia a contratação por entes públicos.

Os seja, a partir do momento em que existem duas fontes distintas para referência de preços, onde deveria haver apenas uma fonte, distorções certamente, indubitavelmente poderão emanar do fato.

Assim o sendo, rogamos que seja suspenso o curso do presente processo, seja apurado qual, se fato é a fonte a ser seguida, e seja concedido novo prazo, para que nós licitantes possamos elaborar nossas propostas, de modo justo, **a partir de uma única fonte de referência.**

## 2. Da fundamentação jurídica

A Lei 8.666/93 em seu Art. 7º enuncia, pautada na mais absoluta lógica, com extrema clareza e objetividade, as condições a partir das quais uma obra possa ser licitada, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - (...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de **todos os seus custos unitários** (grifo nosso);

Perceba-se, abaixo, que o BDI diferenciado aplicado aos itens em epígrafe expurgou, dentre outros, os valores relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), o que excluiria o recolhimento à Previdência dos valores incidentes sobre a mão de obra desses serviços, o que colocaria a todos os envolvidos em condição de flagrante ilegalidade, o que, temos certeza, não é a intenção dessa Prefeitura, sempre zelosa com a legalidade.



### 3. Do pedido

Diante do exposto, Senhor Presidente, solicitamos, TEMPESTIVAMENTE, que o presente edital seja impugnado e que seja encaminhado à área técnica, para que a mesma possa rever a Planilha Orçamentária, e indicar qual é a planilha Sinapi a ser usada como balizadora da proposta, ou ainda, que a mesma venha a refazer a sua própria planilha orçamentária, desta feita, com a base da SINAPI FEV/2019, tal como ora é erroneamente indicado no edital. Certamente que o erro ora existente nas planilhas orçamentárias potencialmente poderia ser a fonte de distorções que mais a frente poderiam ser causadores de fundamentados recursos administrativos.

Atenciosamente,

Cuiabá, 20 de setembro de 2018.

**PAULO ROBERTO MOUSALEM**  
PROPRIETÁRIO - BC CONSTRUTORA